



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

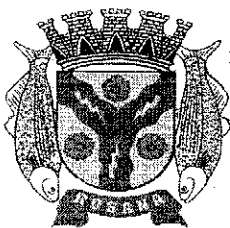
Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Processo Nº 375/2019 - Concorrência nº 001/2019.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Às oito horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Sala da Secretaria de Licitações e Compras, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 2987/2019, de 26/03/2019** para o ato de julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelos proponentes: **Rosineide de Araujo Tomaz Lima** (protoc. em 21/05/2019), **Silvia DANIELI dos Santos Souza** e **Adir Paz San Martin** (protoc. em 22/05/2019), os quais requereram suas respectivas classificações no processo licitatório em epígrafe, em face do resultado da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas realizada em 16/05/2019, sendo publicado em **17/05/2019**, no Diário Oficial do Município de Rosana, assim como, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rosana (www.rosana.sp.gov.br), comunicado para que os proponentes ficassem intimados dos recursos apresentados para que, querendo, apresentassem as competentes impugnações aos mesmos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, em conformidade com o Artigo 109 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo oferecida impugnação por parte de Ruana Santello Minca em 03/06/2019 ao recurso impetrado por Rosineide de Araujo Tomaz Lima. Passando-se, neste sentido, a examinar os recursos e impugnação apresentados, assim como o parecer técnico jurídico exarado pelo Dr. Cleberson Luciano Candido, Procurador do Município, bem como demais legislação pertinente, a Comissão de Licitações deliberou o que segue: a vista dos autos e diante da COTA DA PROCURADORIA Nº 029/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município, decidiu por unanimidade julgar: **PROCEDENTE** os recursos interpostos pelos proponentes: **Rosineide de Araujo Tomaz Lima** e **Adir Paz San Martin**, uma vez que o próprio edital estabelece o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, conforme consta no item 7 do presente edital, e não existe qualquer exigência editalícia de que tal informação obrigatoriamente deveria constar da proposta, sendo apenas citada no Anexo III – Modelo da Proposta, portanto não possuindo o condão de desclassificação das propostas, e que a aposição da assinatura nas propostas apresentadas, conclui-se a aceitação tácita de tal condição, e em relação a tal situação, estende-se o julgamento ao proponente **CLEVERSON WESLEY CAVALCANTI**, restando prejudicada a impugnação apresentada por **RUANA SANTELLO MINCA**, em virtude da procedência do recurso impugnado; e por maioria dos votos (Claudinei Rossi Queiroz e Juliano Guilherme de Souza) decidiu julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela proponente: **Silvia DANIELI dos Santos Souza**, dando provimento quanto ao prazo de validade, conforme já explicitado anteriormente e pelo não provimento quanto a assinatura na proposta, pois a falta da referida assinatura caracteriza a mesma como sendo “apócrifa”, portanto sem validade e infringindo a exigência prevista no item 5.1 do presente edital, situação afeta também ao proponente **CLEVERSON WESLEY CAVALCANTI**. Cumpre destacar que a COTA DA PROCURADORIA mencionada opina quanto ao excesso de formalismo nos atos desta Comissão, contudo é evidente que a referida Comissão tem se pautado na vinculação aos ditames estabelecidos no presente edital, ficando adstrito ao mesmo, conforme preceituado no Artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93. Em voto contrário (Thainan Borgimini Pereira) a qual opina pela procedência dos recursos quanto a ausência da assinatura nas respectivas propostas, tendo em vista que em decisão na fase de habilitação fora concedido prazo para suprir a falta de assinatura nos cheques e que por



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 87.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

analogia, aplica-se ao presente caso. Em razão do julgamento Diante do exposto, a Comissão de Licitações por unanimidade **RETIFICAR** a decisão de julgamento e classificação das propostas, conforme segue:

LOTE 18			
1	EDUARDO GONÇALVES BARBOSA CARVALHO		26.000,00
2	JHENNYFER NAYARA CEO GIACOMINI		25.199,00
3	ADIR PAZ SAN MARTIN		25.069,28
4	NEI BERNARDO DA SILVA		21.737,50

LOTE 19			
1	ADIR PAZ SAN MARTIN	25.843,77	
2	EDUARDO GONÇALVES BARBOSA CARVALHO		26.000,00
3	JHENNYFER NAYARA CEO GIACOMINI		25.199,00
4	FABIANO TORRES DOS SANTOS		22.105,26

LOTE 53			
1	ROSINEIDE DE ARAUJO TOMAZ LIMA		91.199,75
2	RUANA SANTELLO MINCA		86.663,99
3	LETICIA CORDEIRO RODRIGUES NADALETO		78.000,00
4	TONY MARLEY DOS SANTOS		72.050,00
5	JOSE AUGUSTO CAVALHEIRO JUNIOR		65.268,00

Nada mais havendo a tratar foi determinado pelo Sr. Presidente Substituto que encaminhasse o procedimento à apreciação da Autoridade Superior, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em virtude da decisão da Comissão Julgadora, encerrando-se a presente sessão, da qual eu, Juliano Guilherme de Souza, Secretário, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 17 de junho de 2019.


Claudinei Rossi Queiroz
Presidente Substituto


Juliano Guilherme de Souza
Secretário


Thainan Borglmini Pereira
Membro